

CONSELHO TUTELAR DE PELOTAS: uma abordagem preliminar a partir das experiências da unidade 2

MARCELO ROSA¹; RENATA ALVES²; RUANA ARAUJO³; VANESSA BASTOS⁴;
FABIANO MILANO FRITZEN⁵

¹*Universidade Federal de Pelotas – marcelodarosa180@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – renatabastosalves2019@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – ruana.p.araujo@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – bastosv57@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – fmfritzen@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990), o Conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras. Apesar de estar vinculado administrativamente ao poder executivo, não é órgão do governo, mas sim um órgão de Estado. Foi criado no Brasil em 13 de julho de 1990, buscando a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que tenham seus direitos violados pela sociedade, Estado, pais e responsáveis ou em razão da sua própria conduta. (BRASIL, 1990).

Em um aspecto mais amplo, o órgão visa atender a camada da população mais desassistida pelas Políticas Públicas. As atribuições desse órgão são descritas entre os artigos 95 e 136 do ECA (BRASIL, 1990). Nesse mesmo documento legal, considera-se criança, para efeito da lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes; aquela entre 12 e 17 anos 11 meses e 29 dias. Além disso, o ECA determina que ao conselho tutelar sejam encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão relacionadas a esses menores. (BRASIL, 1990).

Em cada município, deve existir, no mínimo, um conselho tutelar. Isso significa que, de acordo com a extensão territorial, a população e a complexidade dos problemas sociais do município, a comunidade local poderá definir em lei a criação de um único conselho, que centralize todo atendimento municipal ou pode ter vários conselhos tutelares com áreas geográficas de atuação claramente definida. Fazem parte do conselho tutelar os membros que agem como portavozes de suas respectivas comunidades e atuam junto a órgãos e entidades para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. Os membros são eleitos a partir do voto direto da comunidade para um mandato de 3 anos. (BRASIL, 1990).

A função dos conselheiros centra-se em proteger as crianças e adolescentes e aconselhar pais ou responsáveis quando houver um descumprimento da proteção prevista no ECA, aplicando a medida cabível. Em grande parte dos casos, a ação ocorre por meio de uma denúncia. Assim, o órgão passa a acompanhar a situação buscando uma solução satisfatória. (BRASIL, 1990).

Dessa forma, o presente trabalho visa analisar a atuação do Conselho Tutelar de Pelotas a partir das experiências dos conselheiros atuantes na unidade 2.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada no trabalho está centrada na pesquisa de cunho qualitativo. Segundo Duarte (2017), a pesquisa qualitativa tem um caráter exploratório, uma vez que estimula o entrevistado a pensar e a se expressar livremente sobre o assunto em questão. Na pesquisa qualitativa, os dados, em vez de serem tabulados, de forma a apresentar um resultado preciso, são retratados por meio de relatórios, levando-se em conta aspectos tidos como relevantes, como as opiniões e comentários do público entrevistado. (DUARTE, 2017).

O desempenho do conselho tutelar de Pelotas será apresentado por meio de uma entrevista com 3 (três) Conselheiros denominados conselheiro 1 (um), conselheiro 2 (dois) e conselheiro 3 (três), da unidade 2 (dois) de Pelotas, além de consultas bibliográficas referentes ao tema. Esse desempenho será demonstrado por 5 (cinco) perguntas elaboradas pelo grupo, que visam evidenciar as experiências da unidade 2 (dois) do Conselho Tutelar de Pelotas, cujos dados formarão o corpus necessários para a constituição da análise.

As questões formuladas foram: Quantos conselhos tutelares existem na cidade de pelotas?; Quais os critérios para a criação de uma nova unidade de Conselho Tutelar em Pelotas?; Após o conselho tutelar ser acionado como fica a situação da criança ou adolescente?; Quais as dificuldades que o conselho tutelar encontra, para eficácia do seu trabalho em Pelotas?; O que mais afeta a atuação do conselho tutelar?

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o Conselheiro 1, em Pelotas, o Conselho Tutelar foi instituído em 1994. Com o aumento da população, fez-se necessária a formação de novos conselhos. Hoje, a cidade conta com seis unidades, sendo cada uma formada por cinco membros, que respondem por determinadas áreas na cidade e zona rural. Além de conhecimentos e atuação na sua comunidade, para torna-se um conselheiro tutelar é necessário que a Prefeitura realize um processo seletivo para que sejam avaliados os conhecimentos específicos sobre o ECA e sobre a Constituição Federal (BRASIL, 199) e, também, uma votação não obrigatória para a comunidade. Assim, os 30 candidatos mais votados serão eleitos para um novo mandato.

A pergunta 1 foi direcionada ao Conselheiro 2, que respondeu: “*Existem 6 (seis) conselhos, sendo eles formados por 5 (cinco) membros cada. Distribuídos em 5 (cinco) na zona urbana é 1 (um) na zona rural. Eles são denominados por unidades, cada unidade é responsável por uma zona específica*”. A pergunta 2 foi direcionada ao Conselheiro 3, que respondeu: “*A lei orgânica municipal 5775 de 31 de dezembro de 2010 diz que a cada 50 mil habitantes deve ser criada uma nova unidade de conselho tutelar é após a criação dessa nova unidade ela não pode ser extinta*”. Já a pergunta número 3 foi direcionada ao Conselheiro 1, que

respondeu o seguinte: "O conselho deve atualar em 3 casos na falta ou omissão dos pais, na falta de ação do estado ou pela conduta do adolescente, priorizando sempre o bem estar da criança/adolescente com sua família, com o objetivo de resolver o problema e não de punir, sendo assim essa criança em situação de risco será atendida e monitorada até a resolução do caso".

A pergunta 4 foi feita ao Conselheiro 2, que respondeu: "O órgão conselho tutelar trabalha em rede municipal, necessitando de outros serviços para o melhor atendimento dos menores. Encontrando uma grande dificuldade de acesso a saúde, educação básica e infantil e atendimento psicológico. Além disso existe um desencontro de informações travando o funcionamento dos serviços prestado há população entrevista, foi elaborada pelo grupo, ou foi retirado de outro trabalho anterior que serve como modelo para usar o mesmo método?". Finalmente, a pergunta 5 foi feita, também, ao Conselheiro 1, que respondeu: "A falta de suporte da rede municipal e a falta de Políticas Públicas dificultam o seguimento do trabalho dos conselheiros. Entretanto existem inúmeras dificuldades como a falta de estrutura física do local de trabalho a falta de carros para deslocamento durante ocorrências e de profissionais qualificados para exercer trabalho administrativo".

Apesar de a Legislação (BRASIL, 1990; BRASIL, 1198) apontar os conselhos tutelares como importantes ferramentas para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, na unidade 2, notou-se a precarização dessa instituição. Além das dificuldades apontadas pelos Conselheiros, aspectos observados pelo grupo corroboram a necessidade de maior investimento e melhor administração no órgão.

Exemplo de aspectos infraestruturais e administrativos que comprometem o serviço são: a falta de um arquivo de dados integrado para um melhor controle das visitações e denúncias; a falta de uma estrutura física mais adequada; a ausência de profissionais qualificados para atuarem no setor administrativo; uma maior integração entre os serviços básicos da rede municipal.

Nesse sentido, vale destacar o modo como se dá a responsabilidade em relação às crianças e aos adolescentes. Não se trata de uma responsabilidade exclusiva, mas compartilhada entre sociedade, Estado e família.

Deve-se respeitar e considerar o princípio da Tríplice Responsabilidade Compartilhada, em que a sociedade, Estado e família devem atuar em conjunto, buscando a efetividade dos direitos infanto-juvenis. (PAGANINI, 2011, p. 11).

Infelizmente, o que encontramos foi uma instituição que vem passando por dificuldades de gestão, e isso pode refletir em insatisfação profissional e atendimento inadequado às crianças e famílias em risco ou situação de violência.

4. CONCLUSÕES

O Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) juntamente com a Constituição Federal (BRASIL, 1998), a partir de seus instrumentos e imperativos

normativos, teria que mudar a realidade de jovens e crianças do país, viabilizando acesso à Saúde, Alimentação e Educação. Todavia, o empenho tratado não tem sido exercido.

Com base nos relatos de conselheiros da unidade 2 de Pelotas a *Rede* não funciona, o que acaba travando seu trabalho, pois um Conselheiro precisa que o Poder Executivo, Judiciário por meio de seus serviços como escolas, creches e abrigos e outras, tenham excelência. O Conselho Municipal da Criança e Adolescente (COMDICA), na realidade, funciona de maneira precária sem nenhum tipo de sistema informatizado, que já deveria ter sido implantado para uma melhora do serviço, mas até o momento não foi.

O trabalho do Conselho Tutelar de Pelotas tem o suporte de alguns órgãos da Prefeitura sendo eles o Centro de Referências de Assistência Social (CRAS) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), que juntos trabalham para melhor conduta de meninos e meninas.

Considera-se que a prioridade dos Conselheiros é a proteção dos menores e sua finalidade é de extrema importância. Conclui-se que, na unidade 2, os conselheiros atuam em conjunto com a comunidade, sempre em busca da efetivação desses direitos que por tanto tempo foram negados. Fica evidente o impacto positivo do corpo social para perceber os problemas e, assim, buscar as respostas de acordo com a realidade social da região. De acordo com a legislação, especialmente o ECA e a Constituição Federal, o trabalho dos conselheiros deveria ser feito com maior eficácia. Na prática, não é assim que funciona. Percebe-se a necessidade de melhorias na unidade 2 e nos serviços de suporte para acompanhamento posterior das famílias que forem atendidas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1998**. Brasília-DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República, 1990.

DUARTE, Vânia Maria do Nascimento. **Pesquisa Quantitativa e Qualitativa**. In: Portal Brasil Escola, 2017. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/regras-abnt/pesquisa-quantitativa-qualitativa>. Acesso em: 25 jun 2019.

PAGANINI, Julian. Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes: uma análise da atuação do conselho tutelar no Brasil. Amicus Curiae, v. 7, p. 1-13, 2011.)"